



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
3^a VARA CÍVEL
Avenida Sete de Setembro, 409/413, , Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0009035-74.2009.8.26.0161**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **Daniel Frade Vianna e outro**
Requerido: **Qualiti Manutenção e Construções Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RODRIGO SOUSA DAS GRACAS

Vistos.

1) Conforme decisão de fls. 187 e termo de fls. 394, a penhora atinente ao imóvel de matrícula 137.177, lavrada no Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, é no percentual de 50%, que corresponde a parte ideal pertencente ao executado Valdir Messias de Oliveira.

Todavia, de acordo com o disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil, é cabível que o imóvel em questão seja levado a hasta pública em sua integralidade, sendo desnecessária as medidas postuladas pela parte exequente às fls. 432/434.

2) Para a avaliação do imóvel em questão nomeio o perito judicial, **senhor Cássio Bianchi Machado**.

Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da gratuidade processual, deve ser observado o estabelecido na legislação vigente quanto a fixação dos honorários periciais, ou seja, Resolução nº 910/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta no artigo 2º, § 4º, da referida Resolução: "Ao juiz caberá, para fixação do valor dos honorários, indicar o grau de complexidade da perícia prevista na tabela Anexa (I, II ou III), quando houver, conforme o caso concreto".

A tabela dos honorários periciais contida na referida Resolução, fixa o valor máximo dos honorários periciais, na especialidade "2. engenharia/arquitetura", espécie da perícia "8. vistoria e perícias técnicas", em 88 UFESPs (item 8), o que equivale, atualmente a R\$ 3.111,68.

Posto isso, fixo os honorários definitivos do sr. Perito judicial em R\$ 3.111,68, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 910/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3) Intime o Senhor perito judicial, através do Portal Auxiliares da Justiça, para ciência quanto a sua nomeação, bem como para informar se aceita o encargo ao qual lhe foi atribuído, pelo valor ora fixado.

Prazo: 10 dias.

4) Em caso positivo, conforme termo de cooperação firmado entre a Defensoria Pública Estadual e a Secretaria da Justiça e Cidadania, oficie-se à Defensoria Pública Estadual para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
3ª VARA CÍVEL
Avenida Sete de Setembro, 409/413, , Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

reserva do montante dos honorários periciais, na forma acima determinada, visto que a parte exequente é beneficiária da gratuidade processual.

Servirá a presente decisão como OFÍCIO, devendo o Ofício de Justiça providenciar o encaminhamento.

5) Sobreindo a comunicação da reserva, intime-se o Sr. Perito judicial para a realização da perícia e **entrega do laudo no prazo de 30 dias.**

6) Com juntada do laudo, dê-se ciência as partes e após tornem conclusos.

Intime-se.

Diadema, 11 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**